



ANEXO II

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO EXERCÍCIO 2016

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Pró-Moradia	Carta de Crédito Individual (Operações ordinárias)	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações
RO	4.058	137.369	6.146	137.369
AC	8.029	271.867	12.164	271.867
AM	15.081	510.688	22.850	510.688
RR	7.145	241.969	10.826	241.969
PA	36.274	1.228.375	54.961	1.228.375
AP	15.815	535.562	23.963	535.562
TO	6.208	210.228	9.406	210.228
NORTE	92.610	3.136.058	140.316	3.136.058
MA	11.229	380.266	17.014	380.266
PI	15.852	536.818	24.019	536.818
CE	21.290	720.953	32.257	720.953
RN	12.234	414.280	18.536	414.280
PB	8.730	295.620	13.227	295.620
PE	38.408	1.300.631	58.194	1.300.631
AL	16.038	543.100	24.300	543.100
SE	10.962	371.221	16.609	371.221
BA	32.251	1.092.152	48.866	1.092.152
NORDESTE	166.994	5.655.041	253.022	5.655.041
MG	49.367	1.671.757	74.799	1.671.757
ES	10.254	347.222	15.536	347.222
RJ	52.336	1.772.294	79.297	1.772.294
SP	102.490	3.470.695	155.288	3.470.695
SUDESTE	214.447	7.261.968	324.920	7.261.968
PR	34.611	1.172.068	52.442	1.172.068
SC	16.710	565.855	25.318	565.855
RS	18.202	616.398	27.579	616.398
SUL	69.523	2.354.321	105.339	2.354.321
MS	14.545	492.546	22.038	492.546
MT	77.529	2.625.418	117.468	2.625.418
GO	12.270	415.491	18.590	415.491
DF	12.082	409.157	18.307	409.157
C.OESTE	116.426	3.942.612	176.403	3.942.612
TOTAL	660.000	22.350.000	1.000.000	22.350.000

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2012 - População urbana com renda mensal acima de 3 salários mínimos Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2012.

ANEXO III

DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO EXERCÍCIO 2016

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR
RO	36.264
AC	71.768
AM	134.812
RR	63.875
PA	324.269
AP	141.379
TO	55.496
NORTE	827.863
MA	100.384
PI	141.710
CE	190.319
RN	109.363
PB	78.038
PE	343.343
AL	143.369
SE	97.996
BA	288.309
NORDESTE	1.492.831
MG	441.314
ES	91.660
RJ	467.854
SP	916.201
SUDESTE	1.917.029
PR	309.405
SC	149.376
RS	162.718
SUL	621.499
MS	130.023
MT	693.063
GO	109.682
DF	108.010
C.OESTE	1.040.778
TOTAL	5.900.000

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2012 - População urbana com renda mensal acima de 3 salários mínimos

Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2012.

ANEXO IV

LIMITES DE VALOR DE VENDA DE IMÓVEIS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA DE IMÓVEIS (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	225.000	200.000	180.000	180.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	215.000	180.000	170.000	170.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	170.000	160.000	155.000	150.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	135.000	130.000	125.000	120.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	105.000	100.000	100.000	95.000
Demais municípios	90.000	90.000	90.000	90.000

OBSERVAÇÃO:

A verificação da população deverá ser feita com base no mais recente Censo Demográfico ou estimativa de população, tendo como fonte a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 883, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023929/2013-04, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 35D (Trinta e Cinco Digital), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), na localidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 398, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao)Vale SA, CNPJ/CPF 33.5925100164-09, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2016

Nº 656 - Processo 53500.207002/2015 Expedir autorização à SOARES E PAIXAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.450.335/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 658 - Processo 53500.014175/2015 Expedir autorização à LINE CONECT COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.145.284/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2016

Nº 50.760 - Processo nº 53542201053/2015-70. Expe autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TCF - TELECOMUNICAÇÕES CAMPO FLORIDO LTDA., CNPJ nº 11.251.678/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Dezembro de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.761 - Processo nº 53500.004234/2016-27. Expe autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACOM TV LTDA, CNPJ nº 03.736.351/0001-53, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Setembro de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.762 - Processo nº 53528000870/2016-71. Expe autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 09.093.813/0001-48, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Julho de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.763 - Processo nº 53500004695/2016-08. Expe autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ONLINE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.942.571/0001-57, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA PARA ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados Partes Contratantes),

CONSIDERANDO:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que a erradicação da malária é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Cooperação Transfronteiriça para Erradicação da Malária" (doravante referido como o Projeto), com o objetivo de contribuir para a prevenção e o controle da malária em populações migratórias de fronteira, de forma a reduzir a incidência da doença nos dois países;